

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

Regulamento n.º 494/2026

Sumário: Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Setúbal.

Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Setúbal

Preâmbulo

Nos termos do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal aprova o presente Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que estabelece o regime aplicável às taxas, licenças, preços e demais receitas próprias da Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime jurídico das taxas, licenças, preços e demais receitas próprias da União das Freguesias de Setúbal, fixando os respetivos pressupostos de incidência, liquidação, cobrança e garantias dos contribuintes.

2 — As taxas previstas visam a compensação financeira pela prestação concreta de serviços públicos locais, pela utilização do domínio público ou privado da Freguesia e pela prática de atos administrativos.

Artigo 2.º

Fundamento legal

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares, designadamente:

- a) Emissão de documentos administrativos;
- b) Prática de atos administrativos e concessão de licenças;
- c) Utilização de instalações e equipamentos da Freguesia;
- d) Utilização e ocupação de mercados, feiras e outros eventos em espaços públicos;
- e) Licenciamento de atividades da competência da Junta de Freguesia;
- f) Prestação de outros serviços à comunidade.

2 – Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se taxas as prestações tributárias sujeitas ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e preços as contraprestações por serviços facultativos de natureza não tributária.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é a União das Freguesias de Setúbal.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que solicite ou beneficie da prestação do serviço, do ato administrativo ou da utilização do bem ou equipamento.

3 – O Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais e demais entidades públicas não estão isentas de taxas, salvo disposição legal expressa em contrário.

CAPÍTULO II

Taxas, Preços e Fundamentação

Artigo 5.º

Criação e fixação das taxas e preços

1 – As taxas, licenças, preços e demais receitas devidas à União das Freguesias de Setúbal constam da Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que constitui o Anexo I do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2 – A criação e fixação das taxas respeita os princípios da legalidade, da equivalência jurídica, da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 – As taxas previstas no presente Regulamento são sustentadas por fundamentação económico-financeira, elaborada nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 – A fundamentação económico-financeira consta de documento autónomo, identificado como Anexo II – Fundamentação Económico-Financeira, que integra o procedimento de aprovação do Regulamento.

3 – O referido documento explicita os custos diretos e indiretos associados às prestações tributadas, bem como os critérios utilizados na fixação dos respetivos valores.

4 – Os valores das taxas podem ser fixados em montante inferior ao custo apurado, por razões de interesse público ou social, devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO III

Liquidação, Pagamento e Incumprimento

Artigo 7.º

Liquidação e Cobrança

1 – A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar, com base na Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas e nos elementos fornecidos pelos interessados.

2 – A liquidação é titulada por documento de cobrança legalmente válido, designadamente guia de recebimento ou fatura.

3 – A cobrança é efetuada no momento da prática do ato, da prestação do serviço ou, quando tal não seja possível, posteriormente, nos termos definidos pelos serviços da Junta de Freguesia.

4 – Sempre que a liquidação dependa de apreciação administrativa, a decisão deve ser proferida no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 8.º

Pagamento

1 – O pagamento é efetuado em numerário, transferência bancária, meios eletrónicos ou outros legalmente admissíveis.

2 – Salvo disposição em contrário, o pagamento deve ocorrer previamente ou no momento da prática do ato ou da prestação do serviço.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 – O pagamento das taxas e preços pode ser autorizado em prestações, mediante requerimento fundamentado do interessado, quando se verifique comprovada insuficiência económica que impeça o pagamento integral no prazo legal.

2 – Do requerimento devem constar a identificação do requerente, a natureza da dívida, o montante em dívida, o número de prestações pretendido e os fundamentos do pedido.

3 – Em caso de deferimento, o valor de cada prestação corresponde à divisão do montante total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo os juros de mora legalmente devidos.

4 – O número de prestações não pode exceder 12, salvo decisão excecional e fundamentada da Junta de Freguesia.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, com conseqüente instauração de processo de execução fiscal.

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 – Estão isentos do pagamento de taxas os atestados, certidões e demais documentos emitidos para os seguintes fins:

- a) Fins militares;
- b) Atribuição de pensão social;
- c) Comprovação de situação económica;
- d) Outros casos de isenção expressamente previstos em legislação especial.

2 – Os antigos combatentes estão isentos do pagamento de taxas relativas a atestados, certidões e outros documentos da competência da Junta de Freguesia.

3 – Pode ser concedida isenção total ou parcial do pagamento de taxas a pessoas singulares comprovadamente carenciadas ou a pessoas coletivas sem fins lucrativos, mediante deliberação fundamentada da Junta de Freguesia.

4 – A Assembleia de Freguesia delega na Junta de Freguesia a competência para a concessão das isenções previstas nos números anteriores, nos termos legais.

5 – Considera-se comprovada carência económica a integração em escalão de apoio social legalmente reconhecido.

Artigo 11.º

Urgência

Considera-se urgente a emissão de documentos administrativos no prazo máximo de 24 horas úteis, implicando o agravamento da taxa base nos termos previstos no Anexo I.

Artigo 12.º

Incumprimentos, Juros de mora e cobrança coerciva

1 – O não pagamento das taxas e preços dentro do prazo legal determina a aplicação de juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da Lei Geral Tributária.

2 – Os juros de mora são devidos desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do efetivo pagamento.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas dá lugar à instauração de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Atualização, Garantias e Disposições Finais

Artigo 13.º

Atualização das taxas

1 – As taxas podem ser atualizadas por deliberação da Assembleia de Freguesia, no âmbito da aprovação do orçamento anual, tendo em conta a taxa de inflação.

2 – A Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos no presente Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira que sustente os novos valores.

3 – Sempre que aplicável, a atualização tem em conta a evolução dos custos diretos e indiretos.

Artigo 14.º

Garantias dos contribuintes

1 – Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar as liquidações nos termos da lei.

2 – A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias após a notificação da liquidação.

Artigo 15.º

Caducidade do direito à liquidação

O direito da União das Freguesias de Setúbal à liquidação das taxas e preços caduca se a respetiva liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário, sem prejuízo do disposto na lei geral tributária.

Artigo 16.º

Prescrição das dívidas

1 – As dívidas por taxas e preços prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário, salvo disposição legal em contrário.

2 – A prescrição interrompe-se e suspende-se nos termos previstos na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as seguintes disposições legais:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) Código do Procedimento Administrativo;
- f) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Artigo 18.º

Publicidade

O presente Regulamento é publicitado nos termos legais e disponibilizado no sítio eletrónico da Freguesia e nos serviços administrativos.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Setúbal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas

O presente anexo integra o Regulamento e contém a enumeração e os valores das taxas, licenças, preços e demais receitas da União das Freguesias de Setúbal, nos termos definidos no artigo 5.º As tabelas constantes do regulamento anteriormente em vigor mantêm-se aplicáveis até eventual atualização deliberada.

As taxas, enquanto prestações tributárias, não estão sujeitas a IVA. Os preços e outras receitas de natureza não tributária estão sujeitos a IVA, quando legalmente aplicável.

Tabela A – Taxas de Serviços Administrativos

Serviços	Valor
Atestados de residência, certidões e declarações	5,00 €
Atestados de residência, certidões e declarações – Fins Militares	Isento
Atestados de residência, certidões e declarações – Pensão Social	Isento
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	18,00 €
A partir da 5.ª página (por cada página adicional)	1,00 €
Taxa de urgência (emissão em 24h, se disponível)	Acréscimo de 50 %
Fotocópias simples A4 (preto e branco), por página	0,25 €
Fotocópias simples A4 (cores), por página	0,90 €
Fotocópias simples A3 (preto e branco), por página	0,50 €
Fotocópias simples A3 (cores), por página	1,80 €

**Tabela B – Taxas relativas a licenciamento e registo de animais de companhia
(Cães, Gatos e Furões)**

Serviço/Categoria	Valor
Registo e cancelamento por gato ou cão	2,50 €
Alteração e transferência dos dados de registo	2,50 €
Categoria A – Cão de companhia	5,00 €
Categoria B – Cão para fins económicos	10,00 €
Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D – Cão para investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de caça	20,00 €
Categoria F – Cão guia	Isento
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	20,00 €
Categoria H – Cão perigoso	20,00 €
Categoria I – Animais Adotados	Isento

Tabela C – Taxas relativas a Mercados

Mercado do Rio Azul	
Bancada de Peixe	65,00 €
Bancada de Hortícolas	65,00 €
Bancada de Diversos	65,00 €
Café	100,00 €
Talho	235,00 €
Sistema de Refrigeração e Conservação de Pescado	59,00 €

Mercado da Anunciada	
Papelaria	45,00 €
Cabeleireiro	185,00 €
Café	185,00 €

Tabela D – Taxas relativas a Licenciamento de vendedores ambulantes de lotarias, arrumadores de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário

Serviço/Categoria	Valor
Licenciamento de vendedor ambulante de lotarias	
Emissão de licença anual	20,00 €
Renovação anual de licença	10,00 €
Licenciamento de arrumador de automóveis	
Emissão de licença anual	60,95 €
Renovação anual de licença	30,75 €
Averbamento	6,50 €
Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Período Diurno (dias úteis) período das 07:00 às 20:00 horas	9,50 €
Período Intermédio – Entardecer (dias úteis) período das 20:00 às 23:00 horas	28,40 €
Período Noturno (dias úteis) período das 23:00 às 07:00 horas	75,30 €
Sábados, Domingos e feriados	103,40 €
Taxa de apreciação	4,00 €

Tabela E – Preços relativos a Cedência das Instalações

Cedência de Instalações	
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos sedeadas na freguesia	
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	9,20 €
Cedência fora do período normal de expediente	13,80 €
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos não sedeadas na freguesia	
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	18,50 €
Cedência fora do período normal de expediente	27,75 €
Empresas sedeadas na freguesia	
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	23,20 €
Cedência fora do período normal de expediente	34,80 €
Empresas não sedeadas na freguesia	
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	27,80 €
Cedência fora do período normal de expediente	41,70 €

Os valores acima mencionados acrescem IVA à taxa em vigor

Tabela F – Preços relativas a Serviços de Recolha de Resíduos

Serviço/categoria	Valor
RCD – Resíduos de Construção e Demolição – Recolha de Big Bag – cerca de 1 m ³ (unidade)	26,80 €
RVE – até 3 m ³ (viatura pequena)	80,30 €
RVE – até 8 m ³ (viatura grande)	214,20 €
RVE – (Big Bag)	13,30€

Os valores acima mencionados acrescem IVA à taxa em vigor

Tabela G – Preços relativas a Inscrições em iniciativas pontuais, bilheteiras e cedência de conjuntos de mesa e dois bancos madeira

Serviço/categoria	Valor
Inscrição em Iniciativas Pontuais	
Nível 1 – No território da UFS (dias de semana)	5,00 €
Nível 2 – No Concelho (dias de semana)	10,00 €
Nível 3 – Fora do Concelho – Distrito de Setúbal (dias de semana)	15,00 €
Nível 4 – Área Metropolitana Lisboa exceto Setúbal (dias de semana)	20,00 €
Nível 5 – Restante Território Nacional (dias de semana)	30,00
Feriados e Fins de semana	Acréscimo de 50 %
Bilheteiras	
Dias Úteis – diurno	5,00 €
Dias Úteis – noturno (após as 20 horas)	7,50 €
Feriados e Fins de semana – diurno	6,00€
Feriados e Fins de semana – noturno (apos as 20 horas)	9,00 €

Os valores acima mencionados incluem IVA à taxa em vigor.

Cedência de conjunto de mesa e dois bancos madeira, por dia	
Sem transporte	5,00 €
Com transporte	Acréscimo de 10,00 €

Os valores acima mencionados incluem IVA à taxa em vigor.

Tabela H – Preços relativas a Atividades de Férias

Atividades de Férias	
1.º escalão	10,00 €
2.º escalão	20,00 €
3.º, 4.º e 5.º escalão	30,00 €

Os valores acima mencionados incluem IVA à taxa em vigor.

Tabela I – Preços relativos a Sons Du Sado

Serviço/categoria	Valor
Tasquinhas Movimento Associativo 5 dias	300,00 €
Tasquinhas Movimento Associativo 10 dias	600,00 €
Stand Venda Pão com Chouriço	1 250,00 €
Stand Venda Bolo do Caco	1 500,00 €
Stand Venda Farturas	1 500,00 €
Stand Venda Doces Regionais	300,00 €
Stand Venda Guloseimas/Gomas	300,00 €
Stand Venda Balões/Brinquedos	250,00 €
Stand Venda Pipoca/Algodão Doce	300,00 €
Stand Venda Gelados	300,00 €
Stand Venda Café	300,00 €
Stand Venda de Bebidas	1 500,00 €
Stand Venda de Artesanato	150,00 €
Divertimento Infantil	1 200,00 €
Trampolins	1 000,00 €
Divertimento Insuflável	1 000,00 €
Divertimento Adultos	3 000,00 €
Stands Empresariais (3x3)	500,00 €
Caneca de Barro	1,00 €
Copos Recicláveis	0,30 €
Pista Carrinhos Adultos	6 000,00 €

Os valores acima mencionados acrescem IVA à taxa em vigor

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira

1 – O presente anexo contém a fundamentação económico-financeira das taxas previstas no Regulamento.

2 – Os artigos do presente anexo têm numeração própria.

3 – As fórmulas constantes do presente anexo constituem critérios indicativos de apuramento do custo médio dos serviços, não correspondendo a uma imputação matemática individual.

4 – Os valores apresentados constituem referência técnica, sendo atualizados sempre que se verificarem alterações relevantes nos custos ou na estrutura dos serviços.

Artigo 1.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestado e termos de justificação administrativa têm como base o cálculo do tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e parte dos custos gerais da freguesia inerente à prestação do respetivo serviço.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times vh + Ct/n$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos;

Tme – tempo médio de execução, em horas;

Vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração a tabela remuneratória única;

Ct – Custos totais necessários estimados para a prestação de serviços;

n – Número de habitantes da freguesia.

3 – Os custos totais a suportar pelo serviço são a soma das despesas anuais previstas no orçamento da Junta, para o ano em referência, respeitantes às seguintes rubricas:

- a) 02 01 08 – Material de escritório;
- b) 02 02 01 01 – Água instalações UFS;
- c) 02.02.01.02 – Eletricidade instalações UFS;
- d) 02.02.09.01 – Comunicações setor administrativo.

4 – Os tempos médios de execução são afixados em meia hora para todos os documentos administrativos;

5 – Aos valores indicados no n.º 2, acresce uma taxa de urgência de mais 50 %;

Cálculos de custos para serviços administrativos:

Tme – tempo médio de execução, em horas	0,5
Vh – valor hora funcionário	8,47 €
Ct – Custos totais	
Material escritório	7 500,00 €
Eletricidade da UFS	8 200,00 €
Água da UFS	2 500,00 €
Comunicações	9 000,00 €
	27 200,00 €
	Valores previstos do orçamento de 2026
Ne – Número de habitantes da freguesia (censos 2021) (¹)	37 757

(¹) Informação extraída do INE com base nos resultados dos Censos 2021.

Fórmula de cálculo:

$$TSA = tme * vh + ct/n$$

Foram encontrados os seguintes valores:

Tipo de documento	Tme	TSA	Tx. de Inflação (2,2%) (¹)	Tx Urgência	Valor suportado	Valor a cobrar	Valor a Cobrar Tx. Urgência
Atestados de residência, certidões e declarações	0,5	4,96 €	5,07 €	7,61 €	0,07 €	5,00 €	7,50 €

(¹) Informação extraída do INE (taxa aplicada dezembro de 2025).

A União das Freguesias assume esta despesa a fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados.

Artigo 2.º

Extração e Certificação de Fotocópias

1 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a extração e conferência de fotocópias, sendo que as fotocópias assim conferidas têm o valor probatório dos originais e cabendo às entidades fixar os preços que cobram pelos serviços de certificação que, constituem receita própria, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

2 – Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade como original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3 – As taxas de emissão e certificação de fotocópias constam na tabela de taxas e tem por base 100 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

4 – Pela emissão de fotocópias simples A4 (preto e branco), não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,25€ por cada página ou fração fotocopiada.

5 – Pela emissão de fotocópias simples A4 (cores), não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,90€ por cada página ou fração fotocopiada, que corresponde a 3,6 vezes da taxa de fotocópias simples A4 (preto e branco).

6 – Pela emissão de fotocópias simples A3 (preto e branco), não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,50€ por cada página ou fração fotocopiada.

7 – Pela emissão de fotocópias simples A3 (cores), não certificadas, será cobrada uma taxa de 1,80€ por cada página ou fração fotocopiada, que corresponde a 3,6 vezes da taxa de fotocópias simples A3 (preto e branco).

Artigo 3.º

Licenciamento e Registo de Animais de Companhia (Cães, Gatos e Furões)

1 – A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de animais de companhia é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo, Cancelamento e Transferência – 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças classe A: 50 % da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças classe B: 100 % da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe E, G e H: é o dobro da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os canídeos classificados na categoria C (Cão para fins militares, policiais, e de segurança pública), categoria D (Cão para investigação científica), categoria F (Cão guia) e categoria I (Animais adotados) estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Taxa N de profilaxia médica – 10,00€

Serviço/categoria	Valor
Registo e cancelamento por gato ou cão	2,50 €
Alteração e transferência dos dados de registo	2,50 €
Categoria A – Cão de companhia	5,00 €
Categoria B – Cão para fins económicos	10,00 €
Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D – Cão para investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de caça	20,00 €
Categoria F – Cão guia	Isento
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	20,00 €
Categoria H – Cão perigoso	20,00 €
Categoria I – Animais Adotados	Isento

Artigo 4.º

Cedência de Instalações

1 – Os valores a pagar pela utilização das Instalações da Junta de Freguesia, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da União das Freguesias e o valor hora do funcionário afeto ao mesmo, expressando-se da seguinte fórmula:

a) A fórmula do cálculo da taxa das instalações tem as seguintes variáveis:

$$TCI = Vh + Ct/n$$

onde:

TCI – Taxa de cedência das instalações

VH – Valor hora do funcionário, tendo em consideração a tabela remuneratória única;

Ct – Custos totais para a manutenção do serviço;

n – Número de habitantes da freguesia.

b) Os custos totais para a manutenção do serviço são retirados da proposta para orçamento anual relativos às seguintes rubricas:

I) 02 01 04 01 – Limpeza e Higiene UFS;

II) 02 01 08 – Material de escritório;

III) 02 02 01 01 – Água instalações UFS;

IV) 02 02 01 02 – Eletricidade instalações UFS;

V) 02 02 09 01 – Comunicações setor administrativo.

2 – O valor calculado nos termos do número anterior acresce IVA à taxa em vigor.

3 – Poderá ser isento de taxa de cobrança a cedência de Instalações quando se trate de ações de reconhecido valor para a União das Freguesias, independentemente da entidade que as leve a cabo.

4 – Os valores devidos pela utilização das instalações e calculadas nos termos dos números anteriores serão atualizadas anual mediante deliberação da Assembleia de Freguesia, no âmbito da aprovação do orçamento, de acordo com o valor da taxa de inflação.

5 – Os valores são calculados da seguinte forma:

Vh – Valor hora funcionário	8,47 €
n – Número de habitantes da freguesia (censos 2021)	37 757
Limpeza e higiene UFS	3 500,00 €
Materiais de escritório	7 500,00 €
Eletricidade UFS	8 200,00€
Água UFS	2 500,00€
Comunicações	9 000,00€
	30 700,00 €

TCl = 9,28€

Foram encontrados os seguintes valores:

Tipo de entidade	Cedência	Tx. Agravamento	TCl (€)	Valor suportado (€)	Valor a cobrar (€)
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos – sedeadas na freguesia	Dia de semana/expediente normal	–	9,28	0,08	9,20
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos – sedeadas na freguesia	Fora do expediente	50 %	13,92	0,12	13,80
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos – não sedeadas	Dia de semana/expediente normal	2*9,28€	18,56	0,06	18,50
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos – não sedeadas	Fora do expediente	50 %	27,75	0,00	27,75
Empresas sedeadas na freguesia	Dia de semana/expediente normal	2,5*9,28€	23,20	0,00	23,20
Empresas sedeadas na freguesia	Fora do expediente	50 %	34,80	0,00	34,80
Empresas não sedeadas na freguesia	Dia de semana/expediente normal	3*9,28€	27,84	0,04	27,80
Empresas não sedeadas na freguesia	Fora do expediente	50 %	41,70	0,00	41,70

A União das Freguesias assume esta despesa a fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados.

Artigo 5.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são definidas em função do custo de manutenção do mercado, número de bancas e custos das amortizações da renovação do mercado.

Cálculo do Valor Mensal da Banca

$$TBM = \frac{CMM \times TDM}{N}$$

onde:

TBM = Taxa de Banca do Mercado

CMM = Custo de Manutenção do Mercado

N = Número de Bancas do Mercado

TDM = Taxa de Depreciação do Mercado

2 – As bancas de venda de produtos de cafetaria, congelados, charcutaria e flores sofrerão um agravamento de 60 %.

Mercado do Rio Azul

CMM – Custo manutenção do mercado – 77 268,68 €

N – Número de bancas do mercado – 52

TDM – Taxa de Depreciação do Mercado (20 anos) – 5,00 %

CMM – Custo Manutenção do Mercado

Produtos Limpeza	1 500,00 €
Água	5 000,00 €
Eletricidade	20 000,00 €
Reparações e conservações	2 000,00 €
2 Funcionário	31 268,68 €
Amortização (20 anos)	17 500,00 €
	77 268,68 €

Valores encontrados para as bancas:

Bancadas	TBM	Valor suportado	Taxa a Cobrar
Peixe	74,30€	9,30 €	65,00 €
Hortícolas	74,30€	9,30 €	65,00 €
Diversos	74,30€	9,30 €	65,00 €

A União das Freguesias assume esta despesa a fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados.

Artigo 6.º

Outros Licenciamentos

1 – Ao abrigo do ponto n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Junta de Freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 6.º-A**Licenciamento da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias**

1 – O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do requerente, morada, estado civil, número de identificação fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Certificado de Registo Criminal;
- c) Fotocópia da Declaração do Início de Atividade ou IRS.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da receção do pedido.

4 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

5 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo.

6 – A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

Artigo 6.º-B**Licenciamento do Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis**

1 – O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento pela Junta de Freguesia e a ela só têm acesso os maiores de 18 anos.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de identificação fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Certificado de Registo Criminal;
- c) Fotocópia da Declaração do Início de Atividade ou IRS;

3 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

4 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da receção do pedido.

5 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

6 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo.

7 – O arrumador é obrigado a efetuar e a manter em vigor seguro de responsabilidade civil limitado a € 10.000 que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

8 – A Junta de Freguesia elaborará um registo de arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

9 – A taxa devida pela emissão de licença anual de exercício da atividade de arrumador de automóveis é igual à que vigora na Câmara Municipal de Setúbal.

10 – A taxa devida pela renovação anual da licença corresponde à que vigora na Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 6.º-C

Licenciamento de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de identificação fiscal, atividade que se pretende realizar, local do exercício da atividade, dias e horas em que a atividade ocorrerá e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 8 dias úteis, contados da receção do pedido.

4 – As taxas devidas pela emissão de licenças de atividade ruidosa de carácter temporário que respeita a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes correspondem a 50 % das vigoram na Câmara Municipal de Setúbal em conformidade com a fundamentação económico-financeira constante do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Outras receitas – Inscrição em Iniciativas Pontuais

1 – A Junta de Freguesia, ao realizar atividades de carácter educativo, social, cultural e desportivo, poderá aplicar o valor de inscrição conforme descrição:

Inscrição em Iniciativas Pontuais	
Nível 1 – No território da UFS (dias de semana)	5,00 €
Nível 2 – No Concelho (dias de semana)	10,00 €
Nível 3 – Fora do Concelho – Distrito de Setúbal (dias de semana)	15,00 €
Nível 4 – Área Metropolitana Lisboa exceto Setúbal (dias de semana)	20,00 €
Nível 5 – Restante Território Nacional (dias de semana)	30,00
Feriados e Fins de semana	Acréscimo de 50 %

2 – Para poderem participar nas iniciativas deverão estar recenseados ou, não estando, ser comprovadamente residentes na União das Freguesias.

3 – Deverá ser preenchido um formulário e anexar cópia dos documentos de identificação de cada inscrito.

Artigo 8.º

Bilheteiras

1 – Os valores referentes à utilização de bilheteiras aplicam-se exclusivamente a iniciativas ou eventos a realizar nas instalações da Junta de Freguesia.

2 – Os valores variam em função do dia e do horário de utilização, distinguindo-se entre dias úteis, fins de semana e feriados, bem como entre período diurno e noturno, após as 20 horas, refletindo os diferentes níveis de encargos operacionais e de afetação de recursos.

3 – Em dias úteis, no período diurno, é aplicado o valor de 5,00 €. A utilização em horário noturno, após as 20 horas, implica o valor de 7,50 €. Em fins de semana e feriados, o valor é de 6,00 € no período diurno e de 9,00 € no período noturno, após as 20 horas.

4 – Estes valores destinam-se a compartilhar os custos associados à disponibilização, funcionamento, manutenção e apoio logístico das bilheteiras, assegurando a boa gestão e sustentabilidade dos serviços prestados pela Junta de Freguesia.

5 – Os valores relativos às bilheteiras constituem preços de natureza não tributária, estando incluído IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Foram encontrados os seguintes valores:

Bilheteiras	
Dias Úteis – diurno	5,00 €
Dias Úteis – noturno (após as 20 horas)	7,50 €
Feriados e Fins de semana – diurno	6,00€
Feriados e Fins de semana – noturno (após as 20 horas)	9,00 €

Artigo 9.º

Cedência de conjunto de mesa e dois bancos de madeira

1 – A Junta de Freguesia procede à cedência de conjuntos de mesas com dois bancos em madeira, mediante solicitação efetuada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, de forma a garantir a disponibilidade do material e a adequada organização logística.

2 – O valor de 5,00 € por dia, quando a cedência ocorre sem transporte, destina-se a compartilhar os custos de manutenção, conservação e desgaste do equipamento.

3 – Sempre que seja solicitado transporte, é aplicado um acréscimo de 10,00 €, correspondente aos encargos associados à deslocação, utilização de viatura, consumo de combustível e afetação de recursos humanos, assegurando assim a sustentabilidade do serviço prestado pela Junta de Freguesia.

Foram encontrados os seguintes valores:

Cedência de conjunto de mesa e dois bancos madeira, por dia	
Sem transporte	5,00 €
Com transporte	Acréscimo de 10,00 €

Artigo 10.º

Atividades de férias

1 – O valor referente à frequência semanal nas atividades de férias tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e os custos diretos e indiretos previstos com a atividade.

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TFD = (tme \times vh + ctunit) \times cps$ tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório;

vh: valor hora dos trabalhadores e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto com a atividade (inclui nomeadamente: contratação de monitores, transportes, alimentação, seguros, entrada nas atividades).

cps: aplicação de coeficiente político e social que pretende minimizar o custo financeiro para as famílias, permitindo assim o acesso a todas as crianças e jovens a uma atividade devidamente orientada para a ocupação dos tempos livres.

Atividades de Férias	Tempo e vencimentos (Processo Administrativo)						Gastos gerais		Fórmula de cálculo							Arredond.
	Atendimento (Secretaria)		Análise do Processo (Secretaria)		Validação (Sr. Presidente)		Aquisição de bens e serviços (C. diretos)	Outros gastos (C. Indiretos)	tme*vh	+	ctunit	*	Coeficiente político/social	=	TAF	
	tme	vh	tme	vh	tme	vh										
1.º escalão	0,05	7,33 €	0,25	11,00 €	0,05	16,49 €	65,00 €	0,50 €	3,94 €	+	65,50 €	*	0,15	=	10,42 €	10,00 €
2.º escalão	0,05	7,33 €	0,25	11,00 €	0,05	16,50 €	65,00 €	0,50 €	3,94 €	+	65,50 €	*	0,30	=	20,83 €	20,00 €
3.º, 4.º e 5.º escalão	0,05	7,33 €	0,25	11,00 €	0,05	16,50 €	65,00 €	0,50 €	3,94 €	+	65,50 €	*	0,45	=	31,25 €	30,00 €

2 – Atendendo ao interesse social das atividades de férias, as respetivas taxas são indexadas ao escalão de abono de família das crianças e jovens (comprovado por declaração emitida pela Segurança Social).

3 – Os valores constam da Tabela H do Anexo I.

Artigo 11.º

Sons do Sado

1 – O evento Sons do Sado rege-se por regulamento próprio, atendendo à sua natureza específica, dimensão, diversidade de participantes e atividades, bem como às particulares exigências de organização, logística, segurança e ocupação do espaço público.

2 – A existência de regulamento autónomo permite estabelecer normas próprias relativas à instalação de expositores, funcionamento dos espaços, horários, condições de participação, responsabilidades dos feirantes e demais regras necessárias ao bom funcionamento do evento, garantindo uma gestão adequada, transparente e ajustada às características da feira.

29 de abril de 2026. – O Presidente da Junta, Nuno Filipe Cruz.

319993201